



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AO PROJETO DE LEI Nº 2.158, DE 2024

Para incluir nas ações em saúde previstas do Programa Saúde na Escola, Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, o controle de dispositivo eletrônico para fumar, e altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar como crime contra a saúde pública a fabricação, importação, comercialização, distribuição, armazenamento, transporte e propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1, DE 2024

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 2.158, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei proíbe a fabricação, importação, comercialização, distribuição, armazenamento, transporte e propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar que não tenham registro no órgão sanitário competente.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2024.

Deputado JOSENILDO
Presidente

